# LEI Nº 3.404 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

***Altera a Lei Municipal nº 1.759 de 02 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena, das Autarquias, dando nova redação ao artigo 20.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**L E I**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 1.759, de 02 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimos e máximos de 04 (quatro), 06 (seis) e 08 (oito) horas diárias, respectivamente, salvo os ocupantes do quadro do magistério, cuja jornada será estabelecida por lei específica.

**Parágrafo único.** O ocupante de cargo de provimento em comissão submete-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade da Administração".

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.759, de 02 de abril de 2008.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**FABRICIA BEDENDO**
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**